

SETOR ECONÔMICO ATACADISTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 14.237, de 10/11/2008
DECRETO Nº 29.560, de 27/11/2008

MODALIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA **POR ENTRADA**

- Mercadoria entrada neste Estado
 - **Ou**
- No Estabelecimento do Contribuinte

- * Com encerramento de fase e sem encerramento de fase.

CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS ATACADISTA – ANEXO I

ITEM	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL
I	4623108	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
II	4623199	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
III	4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
IV	4637107	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
V	4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
VI	4639702	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
VII	4646002	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CONTRIBUÍNTES RESPONSÁVEIS ATACADISTA – ANEXO I

ITEM	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL
VIII	4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
IX	4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
X	4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS VAREJISTA – ANEXO II

ITEM	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL
I	4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
II	4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados
III	4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados , mercearias e armazéns
IV	4721103	Comércio varejista de laticínios e frios
V	4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
VI	4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
VII	4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria

CONTRIBUÍNTES RESPONSÁVEIS VAREJISTA - ANEXO - II

ITEM	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL
VIII	4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
IX	4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO A PAGAR

■ CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA

■ Procedimentos:

- **1º) Identificação da Base de Cálculo** (Valor da Operação + IPI + Frete + Seguro + Outros Encargos);
- * Possibilidade de Pauta Fiscal.
- **2º) Identificar os percentuais do “ANEXO III” ou do Termo de Acordo;**
- **3º) Aplicar os percentuais identificados sobre a base de cálculo identificada.**
- * Recolhimento ICMS-ST-P/Entrada Código 1031

ANEXO III – CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA DO ICMS- ST CONFORME A ORIGEM

ATACADISTAS ANEXO I	O Próprio Estado ou Exterior do País	Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Estado do Espírito Santo	Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo
7% - Cesta Básica (art. 41, I – RICMS)	2,70%	4,70%	6,80%
12% - Cesta Básica (art. 41, II – RICMS)	4,60%	8,10%	11,60%
17%	6,50%	11,50%	16,50%
25% - (vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes)	7,26%	25,85%	33,00%

ANEXO III - CARGA LÍQUIDA DA ST CONFORME A ORIGEM

VAREJISTAS ANEXO II	O Próprio Estado ou Exterior do País	Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Estado do Espírito Santo	Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo
7% - Cesta Básica (art. 41, I - RICMS)	1,05%	3,46%	5,52%
12% - Cesta Básica (art. 41, II - RICMS)	1,80%	5,93%	9,46%
17%	2,60%	8,40%	13,40%
25% - (vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes)	7,26%	25,85%	33,00%

MERCADORIA (Alíquota interna efetiva)	CARGA LÍQUIDA DA ST CONFORME ORIGEM DA MERCADORIA		
	O Próprio Estado ou Exterior do País	Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Estado do Espírito Santo	Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo

7% - Cesta Básica Art. 41, I - RICMS	2,00%	3,50%	4,50%
12% - Cesta Básica Art. 41, II - RICMS	2,60%	4,40%	5,60%
17%	3,00%	6,00%	7,60%
25% - (vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes)	5,60%	13,25%	16,20%

EXCLUSÕES DO SISTEMA

- 1) **ICMS-IMPORTAÇÃO**: operação de importação do exterior;
- 2) **FECOP/RECOLHIMENTO EM DAE SEPARADO (Código-2020) /COM OS SEGUINTE PERCENTUAIS**:
 - 2.1) **2,58%** (dois virgula cinqüenta e oito por cento), **nas operações internas**;
 - 2.2) **3%** (três por cento), nas operações procedentes do **Norte, Nordeste, Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo**;
 - 2.3) **3,20%** (três virgula vinte por cento), nas operações oriundas do **Sul e Sudeste**, exceto do Estado do Espírito Santo;
- 3) **BENEFÍCIOS FISCAIS/CONCEDIDOS AO ARREPIO DO CONFAZ**
 - 3.1) **5%** (cinco por cento)/empresas de outros Estados relacionadas em **ato normativo** expedido pelo Secretário da Fazenda ; (**Norma de Execução n. 05/2005**)
- 4) **CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL**
 - * **Anexo III** /Adicional dos seguintes percentuais/Conforme a origem do produto:
 - 4.1) **5% (cinco por cento)**, nas **operações internas**;
 - 4.2) **7% (sete por cento)**, quando procedentes do **Sul e Sudeste**, exceto do Estado do Espírito Santo;
 - 4.3) **12% (doze por cento)**, quando procedente do **Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo**.

INAPLICABILIDADE DO REGIME

■ ESTÃO FORA DO ALCANCE DESTA SISTEMÁTICA

- 1) ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS: ativo e consumo;
- 2) Mercadorias isentas ou não tributadas;
- 3) ICMS-ST (ESPECÍFICO).
- 3.1) **Exceção:** vinhos, sidras e bebidas (* exclui aguardente);
- 4) com equipamentos e materiais elétricos, hidráulicos, sanitários, eletrônicos, eletro-eletrônicos, de telefonia, eletrodomésticos e móveis, produtos de informática, ferragens e ferramentas;
- 5) com artigos de vestuários e produtos de cama, mesa e banho;
- 6) com jóias, relógios e bijuterias;
- 7) com mercadoria já contemplada:
- 7.1.) Redução de Base de Cálculo (Art. 41-RICMS);
- 7.2) crédito presumido (Art. 64-RICMS);
- 7.3) qualquer mecanismo, tenha carga tributária reduzida.
- **Exceto:** produtos da cesta básica;
- 8) Produtos sujeitos à alíquota de 25%.
- **Exceto:** vinhos, sidras e bebidas quentes (excluído a aguardente).

EXCLUSÃO DO SISTEMA

Contribuintes pertencentes aos Anexos I e II
Excluído do sistema, por qualquer motivo:

ICMS-ST: Base de Cálculo (Vlr. Da Op. + Frete + Carreto + I.I + IPI + Demais despesas) + MVA (100%);

* Observado os art. 431 a 456-RICMS;

* Secretário da Fazenda: possibilidade de ajuste do percentual de agregação.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO
TERMO DE ACORDO
Lei nº 13.025/2000

- 1) Contribuintes/Anexo -I/Atacadista;
- 2) Carga tributária: ajustada proporcionalmente ao Limite de 10%, conforme a Lei nº 13.025/2000);
- 3) Faturamento: Simples Nacional (R\$ 1.800.000,00);
- 4) Empresa/início de atividade: comprovação no prazo de 6 meses;



REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO
TERMO DE ACORDO
Lei nº 13.025/2000

■ RESSARCIMENTO

- ICMS-ST/Retido na origem de Vinhos Sidras, e bebidas quentes, **exceto** aguardente/havendo retenção do ICMS na origem com valor superior ao devido.
- * Direito ao **ressarcimento**/Na forma do disposto nos § 3º ao 6º do art.438 do Decreto 24.569/97.
- **Forma do Ressarcimento:**
- 1) emite N. Fiscal/Vrl. Do Ressarcimento/para efeito de crédito do Contribuinte Substituto;
- 2) Emite N. Fiscal/se credita; ou
- 3) em espécie.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE ACORDO Lei nº 13.025/2000

COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

■ HIPÓTESES:

- 1) venda direta a consumidor final para pessoa física; ou
- 2) pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, quando ultrapassar o percentual de **10% (dez por cento)** do faturamento mensal do estabelecimento.
- * **Exceção:** vendas destinadas aos órgãos públicos da adm. Direita e indireta, instituições financeiras, inst. Filantrópicas s/fins lucrativos, Estab. De ensino, cont. estabelecido neste Estado no Reg. De Rec. Outros.

■ FORMA DE PAGAMENTO:

- aplicação de um dos seguintes percentuais, sobre o valor da operação praticada:
- I – **1% (um por cento)**, nas operações com mercadorias da **cesta-básica** sujeita à carga tributária de **7% (sete por cento)**;
- II – **2,50%** (dois virgula cinqüenta por cento), nas operações com mercadorias da **cesta-básica** sujeita à carga tributária de **12% (doze por cento)**;
- III – **4%** (quatro por cento), nas operações com mercadorias sujeitas à **alíquota de 17%** (dezessete por cento);
- IV – **8% (oito por cento)**, nas operações com mercadorias **sujeitas à alíquota de 25%** (vinte e cinco por cento);

COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

FATURAMENTO DE R\$ 1.000.000,00

Venda R\$ 100.000,00	Pessoa Física	Compl. Da Carga Tributária
Venda R\$ 200.000,00	P. Jurídica Não Cont. ICMS	Até o limite de 10% Não Complementa a Carga Tributária (R\$ 100.000,00)
Venda R\$ 100.000,00	P. Jurídica Não Cont. do ICMS (Colégios, Reg. Recolhimento outros, etc)	Não complementa a Carga Tributária
Total da Carga Tributária a ser complementada	R\$ 200.000,00 (R\$ 100.000,00 – P. Física + R\$ 100.000,00 – do limite de até 10% para pessoa jurídica não contribuinte do ICMS)	1% - Carga Tributária de 7%; 2,50% - Carga Tributária de 12%; 4% - Carga Tributária de 17%; 8% - Carga Tributária de 25%.
Valor total sem compl. Da carga tributária	R\$ 800.000,00	Percentuais do Anexo III ou Anexo do Termo de Acordo

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

TERMO DE ACORDO

- 1) demonstrar capacidade financeira/Pessoa Jurídica e Pessoa Física dos sócios;
- 2) apresentar aumento de recolhimento do ICMS em relação ao exercício anterior;
- 3) apresentar taxa de adicionamento positiva;
- 4) Comprove geração de empregos;
- 5) tenha o estabelecimento físico neste Estado.

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO TERMO DE ACORDO

■ NÃO SERÁ FIRMADO OU RENOVADO

- 1) Irregular/Obrig. Acessórias;
- 2) Débito de qualquer natureza/inscrito ou não/Dívida ativa ou CADINE;
- 3) denunciado por prática de crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990);
- 4) esteja na condição de depositário infiel;
- 5) seja parte em processo de suspensão, cassação ou baixa de ofício, da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF);
- 6) utilize o estabelecimento como mero centro de distribuição de mercadorias para as suas filiais ou empresas coligadas e interdependentes com atividades de vendas ao varejo.

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO TERMO DE ACORDO

■ NÃO SERÁ FIRMADO OU RENOVADO

- Ao Contribuinte que, durante o ano-calendário, efetue venda direta ao consumidor final superior o percentual de 10% (dez por cento) do seu faturamento, por mais de três meses consecutivos ou não.
- * **Exceção:** vendas destinadas aos órgãos públicos da adm. Direita e indireta, instituições financeiras, inst. Filantrópicas s/fins lucrativos, estab. De ensino, cont. estabelecido neste Estado no Reg. De Rec. Outros.

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO TERMO DE ACORDO

- NÃO SERÁ FIRMADO OU RENOVADO
- **AUTO DE INFRAÇÃO:**
- Os **créditos tributários** constituídos e pendentes de solução no Contencioso Administrativo Tributários não impedem a concessão do regime especial, quando o contribuinte apresentar a **garantia exigida pelo Fisco.**

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS OBRIGATORIEDADES

■ ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS NO ANEXO I (ATACADISTA)

- 1) - entregar a (DIEF), preenchida com detalhamento de item por produto, nas saídas e entradas de mercadorias;
- 2) – emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para acobertar as saídas de mercadorias;
- 3) - escriturar os livros fiscais pelo sistema de Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- * **Excepcionalmente**/Itens “2” e “3”/1º/março/2009.

■ ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS NO ANEXO II (VAREJISTA)

- entregar a (DIEF), preenchida com detalhamento de item por produto, nas entradas de mercadorias;

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 1) Nota Fiscal/vedação do destaque do imposto/***exceto** em operações interestaduais/exclusivamente para efeito de crédito do icms;
- 2) Emissão/Nota Fiscal/Op.Interna/"ICMS retido por substituição tributária", seguida do número deste Decreto;
- 3) **Escrituração/Estabelecimento Destinatário**/na coluna "Outras" - de "Operações sem Crédito do Imposto" e, na saída subsequente, na coluna "Outras" - de "Operações sem Débito do Imposto", do livro Registro de Apuração do ICMS;
- 4) Nas operações internas/Aquisição dos produtos tributados na forma deste Decreto/**Cont. não se enquadrar nas atividades econômicas dos Anexos I e II**/ Poderá aproveitar o crédito/Aplicar a alíq./Base de Cálculo.
- 5) * Restabelecer a cadeia normal de tributação.
- 6) * Observar a Base de Cálculo Reduzida/Proporcionalidade;

DAS VEDAÇÕES

■ ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS - ANEXOS I e II

■ DO RESSARCIMENTO

- 1) ressarcimento do ICMS, em relação às operações destinadas a outras unidades da Federação;
-
- 2) **ressarcimento nas devoluções de mercadorias, exceto** no caso de mercadorias perecíveis, inservíveis, avariados e sinistrados.
- * **Condicionado:** que a devolução seja realizada até 90 dias, contados da data da entrada dos produtos no estabelecimento.

■ DOS CRÉDITOS

- 3) crédito do ICMS, **exceto:** a) o decorrente das entradas para o ativo imobilizado; b) Bebidas quentes/Retenção na origem/superior a esta sistemática; c) aquisição decorrente de mercadorias não contempladas neste Decreto.

AJUSTE NO ESTOQUE

■ Procedimentos:

- OS ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO PRESENTE REGIME DEVERÃO:
- 1) arrolar o estoque das mercadorias sujeitas à presente sistemática, existente no estabelecimento em 30 de novembro de 2008, informando-o na DIEF;
- * mercadorias sujeitas ao ICMS-ST (operação anterior). Não necessita de ser arrolada.
- 2) separar as mercadorias de acordo com os seguintes enquadramentos:
 - 2.1) cesta-básica sujeita à carga tributária de 7% (sete por cento);
 - 2.2) cesta-básica sujeita à carga tributária de 12% (doze por cento);
 - 2.3) sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento);
 - 2.4) sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

AJUSTE NO ESTOQUE

- 3) Com relação ao item “2”, indicar as quantidades e os valores unitário e total, tomando-se por base o valor médio da aquisição, ou, na falta deste, o valor da aquisição mais recente, acrescido do IPI;
-
- 4) aplicar sobre o valor total de cada grupo o percentual da carga tributária líquida constante do Anexo III, estabelecido para as operações internas;
- * Contribuintes possuidores de termo de acordo. Aplicar o anexo próprio.
- 5) encontrar o valor total do imposto das mercadorias inventariadas mediante o somatório do imposto correspondente a cada grupo de mercadorias.

- **OBSERVAÇÕES:**
- A) mercadorias objeto de retenção anterior (ICMS-ST) não estarão obrigados a serem inventariadas;
- B) possibilidade de parcelamento em até 13 parcelas;
- B.1) a primeira parcela com vencimento para 30/01/2009;
- B.2) e as seguintes até o último dia útil dos meses subsequentes.

AJUSTE NO ESTOQUE

-
- **6) ICMS Antecipado:**
- obrigatoriedade do pagamento relativo às mercadorias entradas até a data do levantamento dos estoques.

- **7) VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO FISCAL, SE HOUVER, PARA ABATER DO RECOLHIMENTO DO ICMS, REFERENTE AO ESTOQUE:**
- 7.1) das mercadorias inventariadas;
- 7.2) ICMS-Antecipado pago.
- * **Estornar, se houver,** os créditos das mercadorias inventariadas
- * **Atenção:** permanecer o crédito, referente as mercadorias fora do alcance desta nova sistemática.
-

LEVANTAMENTO NO ESTOQUE

AGENDA

DATA DO LEVANTAMENTO	DATA DA ENTREGA	DATA DO PEDIDO PARCELAMENTO	PAGTº DA 1ª PARCELA
30/11/2008	30/12/2008 VIA DIEF	30/12/2008	30/01/2009

LEVANTAMENTO DO ESTOQUE – ICMS-ST -ATACADO

PRODUTO	VALOR DO PRODUTO	CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA - %	VLR. DO IMPOSTO ICMS-ST
7% (Cesta Básica)	5.000,00	2,70%	135,00
12% (Cesta Básica)	4.000,00	4,60%	184,00
17%	12.000,00	6,50%	780,80
25% (vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes)	8.000,00	7,26%	580,80
TOTAL	29.000,00	-0-	1.680,60

OUTROS PROCEDIMENTOS

- 1) convalidados os procedimentos praticados pelos contribuintes enquadrados/ na Lei nº 13.025/ no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2007/ICMS-ST-INTERNA e CONV./PROCOLO, desde que não tenham resultado em falta de recolhimento do imposto na forma do regime de tributação a que estavam sujeitos os contribuintes.
- **NOTA:** Lei nº 13.975/2007
- 2) não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.;
- 3) revogados os Decretos nºs 27.491/2004 (Atacadista) e 28.266/2006 (supermercado, hipermercado e minimercado)

ALTERAÇÕES NO DECRETO

- 1) Art. 7º , Parágrafo 2º
- O estabelecimento destinatário escriturará a nota fiscal na coluna “Outras” – de “Operações sem Crédito do Imposto” e, na saída subsequente, na coluna “Outras” – de “Operações sem Débito do Imposto, dos livros Registro de Entrada e de Saída;
- 2) vigência a partir de 1º de dezembro/2008;
- 3) Emissão de nota fiscal emitida com débito: a empresa deverá emitir Carta de Correção ao contribuinte comunicando essa circunstância;
- 3.1) as empresas que adquiriram mercadorias com o destaque do imposto indevido do ICMS, não poderão se creditar do imposto nela grafado;
- 3.2) a falta de comunicação prevista no item “3.1” não confere direito ao crédito fiscal;
- 3.3) na hipótese em que o crédito fiscal já ter sido registrado nos livros fiscais próprios, deverá ser estornado no prazo de até trinta dias após a publicação do Decreto.
- 4) Prazo de recolhimento do imposto a recolher na forma da nova sistemática deverá ser efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção da ST por entrada no estabelecimento, bem como o decorrente de entradas no Estado, mediante credenciamento.